



**RESOLUÇÃO Nº 05 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025.**

*Dispõe de ações diretivas e operacionais para Educação de Pessoas Jovens, Adultos e Pessoas Idosas (EPJAI) e da Educação de Pessoas, Jovens, Adultos – EJA, nos aspectos relativos ao seu alinhamento da Política Nacional de Alfabetização – (PNA) e à Base Nacional Comum Curricular – BNCC, e Jovens e Adultos a distância.*

**O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições previstas na Lei Municipal nº 366, de 2004, e em observância à Constituição Federal, com base na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN nº 9.394/1996, na Lei Federal nº 13.005/2014 - Plano Nacional de Educação-PNE), na Lei Federal nº 8069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, na Lei Federal nº 10.741/2003 - Estatuto do Idoso, nas Resoluções CNE/ CEB nº 4/2010, nº 7/2010, na Resolução do CNE/CP nº 2/2017 e a Resolução nº. 01 de 25 de maio de 2021.

**CONSIDERANDO** que a Educação de Jovens e Adultos, modalidade da Educação Básica, é direito subjetivo e universal, e que deve respeitar as condições sociais e econômicas de cada indivíduo, seu perfil cultural e os conhecimentos já adquiridos, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para a cidadania e sua qualificação para o trabalho;

**CONSIDERANDO** que a Educação de Jovens e Adultos é destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no Ensino Fundamental na idade própria, e constitui instrumento para a educação e a aprendizagem ao longo da vida, cabendo ao Poder Público viabilizar e estimular o acesso e permanência do(a) estudante trabalhador(a) na escola, utilizando para tanto, ações integradas e complementares entre si;

**CONSIDERANDO** que as aprendizagens essenciais compõem o processo formativo de todos(as) os(as) estudantes ao longo das etapas e modalidades de ensino no nível da Educação Básica, como direito de pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o mundo do trabalho; e



**CONSIDERANDO** que a Base Nacional Comum Curricular - BNCC, em atendimento à LDBEN 9.394/1996 e ao Plano Nacional de Educação - PNE (2014 – 2024), aplica-se à Educação Básica e fundamenta-se em competências a serem desenvolvidas pelos(as) estudantes, inclusive aqueles(as) da Educação de Jovens e Adultos.

**RESOLVE:**

**Art.1º.** Instituir Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos no (**EPJAI**) e (**EJA**) no sistema municipal de ensino e nos aspectos relativos:

I - ao seu alinhamento à Base Nacional Comum Curricular (BNCC);

II - à Política Nacional de Alfabetização (PNA);

III - à duração dos cursos e à idade mínima para ingresso;

IV - à forma de registro de frequência dos cursos;

V - à oferta com ênfase na Educação e Aprendizagem com base em suas experiências de vidas;

VI - à flexibilização de oferta, de forma que se compatibilize com a realidade dos estudantes, e o alinhamento da elevação de escolaridade de acordo com a sua vida escolar;

VII - A organização do Currículo da modalidade EJA em Segmento;

VIII - A avaliação levará em consideração o que preceitua a LDB (Lei nº 9394/96) bem como o registro dos resultados do desempenho dos(a) estudantes.

**Art.2º.** A Educação de Jovens e Adultos na Educação Básica visa possibilitar:

I - O desenvolvimento das atividades de apoio às ações de elevação da escolaridade;

II - a construção de competências próprias da EJA no Ensino Fundamental; e

III - a contextualização curricular advinda da Base Nacional Comum Curricular- BNCC.

IV - Ênfase no ensino de componentes essenciais para a alfabetização:

a) consciência fonêmica;

b) instrução fônica sistemática;

Praça Ministro Prado Kelly, nº 360 - CEP: 49250-000 - CNPJ: 13.097.894/0001-21.  
E-mail – educacaodeindiaroba@hotmail.com Telefone: (79) 3543-1420.



- c) fluência em leitura oral;
- d) desenvolvimento de vocabulário;
- e) compreensão de textos;
- f) produção de escrita;
- g) desenvolvimento do raciocínio lógico–matemático;
- h) consciência numérica;
- i) noção de cálculos fundamentais básicos.

**Art.3º.** O Ensino Fundamental, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos - EJA, será organizado em 2 (dois) Segmentos, sendo o 1º Segmento, Etapas I, II e III, com carga horária de 2.400 (duas mil e quatrocentas) horas referente a Educação de Pessoas Jovens, Adultos e Pessoas Idosas (**EPJAI**) anos iniciais e o 2º Segmento, Etapas IV e V, com carga horária de 1.680 (mil seiscentas e oitenta) horas referentes a Educação de Jovens e Adultos e **EJA** anos finais.

**Art.4º.** Obedecido os disposto no artigo 4º, incisos I e VII, da Lei nº 9.394/96 (LDB) e a regra da prioridade para o atendimento da escolarização obrigatória, será considerada idade mínima para os cursos de EJA.

**Parágrafo único.** Para que haja oferta variada para o pleno atendimento dos adolescentes, jovens e adultos situados na faixa de 15 (quinze) anos ou mais, com defasagem idade-série, tanto sequencialmente no ensino regular quanto na Educação de Jovens e Adultos, assim como nos cursos destinados à formação profissional, nos termos do §3º do artigo 37 da Lei nº 9.394/96, torna-se necessário:

- I - fazer a busca ativa de estudantes para o Ensino Fundamental na modalidade EJA.
- II - incentivar e apoiar as redes e sistemas de ensino a estabelecerem, de forma colaborativa, política própria para o atendimento dos estudantes adolescentes de 15(quinze) a 17 (dezesete) anos, garantindo a utilização de mecanismos específicos para esse tipo de aluno do que considerem suas potencialidades, necessidades, expectativas em relação à vida, às culturas juvenis e ao mundo do trabalho, tal como prevê o artigo 37 da Lei nº 9.394/96, inclusive com programas de aceleração da



aprendizagem, quando necessário;

- III - incentivar a oferta de EJA nos períodos escolares diurno e noturno, com avaliação em processo.

**Art.5º.** Os currículos dos cursos da EJA, independente de tempo formativo e forma de oferta, deverão garantir, na sua parte relativa à formação geral básica, os direitos e objetivos de aprendizagem, expressos em competências e habilidades nos termos da Política Nacional de Alfabetização (PNA) e da BNCC, tendo como ênfase o desenvolvimento dos componentes essenciais para o ensino da leitura e da escrita, assim como das competências gerais e as competências/habilidades relacionadas à Língua Portuguesa, Matemática.

**Art.6º.** A Educação Física é um componente curricular obrigatório do currículo da EJA e sua prática é facultativa aos estudantes nos casos previstos na Lei nº 10.793, de 1º de dezembro de 2003, esse componente curricular é fundamental para trabalhar temas relacionados à saúde física e psíquica em um processo de aprendizagem contextualizado.

**Art.7º.** A Língua Inglesa é um componente curricular de oferta obrigatória, a partir do 2º Segmento.

**Art.8º.** Na estrutura curricular da EJA referente aos Segmentos, I, II, III, IV e V correspondentes aos anos iniciais e finais do Ensino Fundamental, deverá ser considerado o caráter polivalente e interdisciplinar no desenvolvimento curricular, bem como deverá ser observado o caráter Inter e Transdisciplinar no desenvolvimento do Currículo.

**Parágrafo único.** O currículo da EJA–Ensino Fundamental está organizado por área de conhecimento/componente curricular da seguinte forma:

- I - Línguas: Língua Portuguesa, Arte, Educação Física e, para os anos finais, Língua Inglesa;
- II - Matemática: Matemática;
- III - Ciências da Natureza: Ciências;
- IV - Ciências Humanas: História e Geografia; e
- V - Ensino Religioso: Ensino Religioso.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA DE INDIAROBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CONMEI**

**Art.9º.** As Escolas da Rede Municipal de Ensino, em jornada noturna, deverão assegurar ao estudante através de Projetos Interdisciplinares o cumprimento das 800 (oitocentas) horas previstas, no artigo 24 da Lei Federal nº 9.394/96, considerando:

Formas alternativas de organização curricular;

- I - Igualdade de oportunidade e acesso ao ensino;
- II - Tratamento diferenciado a que o estudante trabalhador tem direito a várias possibilidades pedagógicas e institucionais de educação;
- III - interdisciplinaridade, que considera a manutenção de diálogo permanente de conhecimento.
- IV - Internacionalidade pedagógica, na perspectiva dos temas geradores.

**Art.10.** O sistema de ensino de Indiaroba após estudos e esclarecimentos técnico pedagógico, com foco na organização de turmas e espaços, poderá ainda ofertar a EJA da seguinte forma:

- I - 100% presencial – O aluno deverá ter, no mínimo, 75% de frequência, com a compreensão dos alunos que por motivos diversos, enfrenta dificuldade sem participar das atividades no início do turno de estudo.
- II - Presencial/parcial – Será ofertado como uma alternativa de atendimento ao estudante trabalhador (comprovação de trabalho) matriculado em qualquer segmento da EJA. Desta forma, a carga horária presencial será de no mínimo, 30% (trinta por cento), sempre com o professor, para mediação dos conhecimentos, conteúdos e experiências; e a carga horária restante dos 70% (setenta por cento) será destinada para a execução de atividades complementares, elaboradas pelo professor regente.
- III - Atendimento aos estudantes com deficiência, transtornos funcionais específicos e transtorno do espectro autista na modalidade da EJA, de acordo com suas singularidades, a partir da acessibilidade curricular promovida com utilização de metodologias e técnicas específicas, oferta de tecnologias assistivas conforme as necessidades dos estudantes, apoio dos profissionais qualificados; e
- IV - Atendimento aos estudantes com dificuldades de locomoção, residentes em locais remotos e de difícil acesso, em periferias de alto risco social e em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais, oportunizando acesso escolar às populações do



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA DE INDIAROBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CONMEI**

campo, indígena, quilombola, ribeirinhos, itinerantes, refugiados, migrantes, e outros povos tradicionais, implementando turmas ou atendimento personalizado em condições de garantir aos alunos acesso curricular, permanência na escola, participação nas atividades e resultados positivos no processo de ensino e aprendizagem.

§1º As turmas da **EPJAI** e **EJA** deverão ser ofertadas em escolas regulares comuns, organizando suas especificidades curriculares, metodológicas, de materiais, de avaliação e outras previstas no PPP da escola.

§2º As turmas organizadas deverão acolher os estudantes de acordo com as normas dessa Resolução. O seu acompanhamento será feito pela equipe técnica da escola, que encaminhará seu atendimento nos demais ciclos.

§3º A avaliação dos estudantes da EJA será apartir da definição de currículos diferenciados que atendam a singularidade do público de Educação Especial, ou de populações indígenas e quilombolas, refugiados e migrantes pessoas privadas liberdade, zonas de difícil acesso, população de rua, zonas rurais e outras.

§4º Aos estudantes que apresentem severas deficiências ou transtornos funcionais específicos e transtorno do espectro autista que impeçam seu desenvolvimento acadêmico, a legislação permite ser outorgada a terminalidade específica, documento descritivo das competências adquiridas, exigindo encaminhamento do estudante à outras experiências de vida e trabalho que não considerem a continuidade de estudos acadêmicos formais.

**Art.11.** A avaliação da aprendizagem como prática mediadora deverá:

- I - Possibilitar um acompanhamento sistemático do processo de ensino e aprendizagem;
- II - Ser contínua e cumulativa com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos;
- III - Ser realizada utilizando-se de instrumentos e de procedimentos diversificados; e
- IV - Observar os critérios avaliativos contidos nos instrumentos normativos do Sistema Municipal de Educação.
- V - Observar a média anual mínima do aluno (5,0 pontos) para aprovação no segmento.



VI - A avaliação escolar na EJA, em seus diferentes processos e espaços, deverá encorajar, orientar, informar e conduzir os estudantes em uma perspectiva contínua e formativa, com vistas ao desenvolvimento das aprendizagens.

§1º A organização do sistema de registro dos resultados do 1º Segmento também será realizado através de notas nos diários de classe.

**Art.12.** O processo de avaliação dos alunos da EJA deverá ser descrito no Diário de Classe.

§1º Para fins de registro da vida escolar do estudante, excepcionalmente, será registrada por conceitos em registro quantitativo. Pois o (a)

aluno (a) que obtiver um dos conceitos supracitados, deverá ter registrada no diário de classe suas respectivas notas, conforme o exposto a seguir:

- I - AI (Aprendizagem Iniciada): nota equivalente de 1,0 a 5,0 pontos;
- II - AD (Aprendizagem em Desenvolvimento): nota equivalente de 5,1 a 7,9 pontos;
- III - AC (Aprendizagem Consolidada): nota equivalente de 8,0 a 10,0 pontos;

§2º Em conformidade com a Lei nº 9.394/96, artigo 24, inciso V, as Unidades de Ensino devem assegurar condições e práticas que favoreçam a implementação de atividades de recuperação da aprendizagem, por meio de instrumentos diversificados que atendam à pluralidade das demandas existentes na escola, nos termos desta Portaria Normativa.

**Art.13.** Caberá a Secretaria de Educação quando do poder público inserir a EJA nos programas que forem ofertados pelos governos estadual e federal, ampliando sua ação para além das avaliações que visam identificar desempenhos cognitivos e fluxos escolares, possibilitando a universalização e a qualidade do processo educativo, tais como parâmetros de infraestrutura, gestão, formação e valorização dos profissionais de educação, financiamento, jornada escolar e organização pedagógica.

§1º O sistema de ensino, através do seu órgão executivo e normativo, deverá promover ações articuladas de apoio à implementação e regulamentação dos programas da EJA, visando à garantia de qualidade na oferta, nos materiais e nas propostas docentes, nas metodologias e nos espaços de escolaridade de acordo com o público atendido.

Praça Ministro Prado Kelly, nº 360 - CEP: 49250-000 - CNPJ: 13.097.894/0001-21.  
E-mail – educacaodeindiaroba@hotmail.com Telefone: (79) 3543-1420.



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE INDIAROBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CONMEI**

§2º A EJA, em todas as formas de oferta, representa melhoria de trabalho e vida, possibilidades de empregabilidade aos jovens e adultos que estão fora do mercado de trabalho.

**Art.14.** A **SEMEI** em parceria com o Sistema Nacional Público de Formação de Professores deverá estabelecer políticas e ações específicas para a formação inicial e continuada dos professores de Educação Básica de Jovens e Adultos, bem como para professores do ensino regular que atuam com adolescentes, cujas idades, extrapolam a relação idade/série, desenvolvidas em estreita relação com as Universidades Públicas/Privadas e com os sistemas de ensino.

**Art.15.** O aproveitamento de estudos e conhecimentos adquiridos antes do ingresso nos cursos da EJA, bem como os critérios para verificação de rendimento escolar, devem ser garantidos aos jovens e adultos, tal como prevê a LDB em seu art. 24, transformados em horas-atividades ou unidades pedagógicas serem incorporadas ao currículo escolar do(a) estudante, o que deve ser comunicado ao respectivo sistema de ensino.

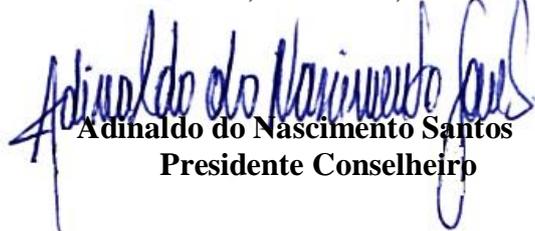
**Art.16.** As instituições escolares são importantes ofertantes da **EPJAI e EJA**, no exercício de autonomia de seu PPP, como modalidade que promove o resgate do tempo e das oportunidades educacionais não assegurados na idade certa.

**Art.17.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.18.** Revogam-se disposições em contrário. Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Sala de reunião do CONMEI, Indiaroba, 26 de fevereiro de 2025

  
**Adinaldo do Nascimento Santos**  
**Presidente Conselheiro**



**EPJAI: RECOMEÇO**  
**CRONOGRAMA SUGESTIVO DE AULAS SEMANAIS – ANOS INICIAIS**

<b>HORÁRIO</b>	<b>SEGUNDA</b>	<b>TERÇA</b>	<b>QUARTA</b>	<b>QUINTA</b>	<b>SEXTA</b>
1º - (18h às 18h40)	<b>PLANEJAMENTO</b>	PORTUGUÊS	HISTÓRIA	MATEMÁTICA	PORTUGUÊS
2º - (18h40 às 19h20)		PORTUGUÊS	GEOGRAFIA	MATEMÁTICA	PORTUGUÊS
3º- (19h20 às 20h)		ARTE	PORTUGUÊS	ED. FISICA	PORTUGUÊS
Intervalo (19h20 às 20h)		Intervalo	Intervalo	Intervalo	Intervalo
4º- (20h10 às 20h50)		HISTÓRIA	MATEMÁTICA	CIENCIAS	MATEMÁTICA
5º- (20h50 às 21h30)		GEOGRAFIA	MATEMÁTICA	RELIGIÃO	CIENCIAS

Praça Ministro Prado Kelly, nº 360 - CEP: 49250-000 - CNPJ: 13.097.894/0001-21.  
E-mail – educacaodeindiaroba@hotmail.com Telefone: (79) 3543-1420.



<b>DISTRIBUIÇÃO DE CARGA HORÁRIA</b>			
<b>SEMANAL</b>		<b>ANUAL</b>	
<b>COMPONENTE CURRICULAR</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>	<b>COMPONENTE CURRICULAR</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>
Língua Portuguesa	06	Língua Portuguesa	240
Arte	01	Arte	40
Educação Física	01	Educação Física	40
Matemática	05	Matemática	200
Ciências	02	Ciências	80
Geografia	02	Geografia	80
História*	02	História*	80
Ensino Religioso**	01	Ensino Religioso**	40
<b>TOTAL</b>	<b>20</b>	<b>TOTAL</b>	<b>800</b>



## EJA: RECOMEÇO

### CRONOGRAMA SUGESTIVO DE AULAS SEMANAIS – ANOS FINAIS

HORÁRIO	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
1º - (18h às 18h40)	PLANEJAMENTO	PORTUGUÊS	HISTÓRIA	MATEMÁTICA	PORTUGUÊS
2º - (18h40 às 19h20)		PORTUGUÊS	GEOGRAFIA	MATEMÁTICA	PORTUGUÊS
3º - (19h20 às 20h)		LÍNGUA INGLESA	ENSINO RELIGIOSO	ED. FÍSICA	PORTUGUÊS
Intervalo (19h às 20h)		Intervalo	Intervalo	Intervalo	Intervalo
4º - (20h às 20h50)		HISTÓRIA	MATEMÁTICA	ARTE	MATEMÁTICA
5º - (20h50 às 21h30)		GEOGRAFIA	MATEMÁTICA	CIENCIAS	CIENCIAS

Praça Ministro Prado Kelly, nº 360 - CEP: 49250-000 - CNPJ: 13.097.894/0001-21.  
E-mail – educacaodeindiaroba@hotmail.com Telefone: (79) 3543-1420.



## DISTRIBUIÇÃO DE CARGA HORÁRIA

SEMANTAL		ANUAL	
COMPONENTE CURRICULAR	CARGA HORÁRIA	COMPONENTE CURRICULAR	CARGA HORÁRIA
Língua Portuguesa	05	Língua Portuguesa	05
Língua Estrangeira (Inglês)	02	Língua Estrangeira (Inglês)	02
Arte	01	Arte	01
Educação Física	01	Educação Física	01
Matemática	05	Matemática	05
Ciências	02	Ciências	02
Geografia	02	Geografia	02
História	02	História	02
Ensino Religioso	01	Ensino Religioso	01
	<b>21</b>		<b>21</b>



ANEXO I

MATRIZ CURRICULAR – EDUCAÇÃO DE PESSOAS JOVENS, ADULTOS E PESSOAS IDOSAS (EPJAI) 1º SEGMENTO - ANOS INICIAIS – NOTURNO								
LEIS FEDERAIS Nº 9.394/96 E 11.274/06 – RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº 04/10								
			ALFABETIZAÇÃO E LETRAMENTO					
BASE	Áreas de Conhecimento	Componentes Curriculares	ETAPAS					
			I (1º ANO)		II (2º e 3º ANO)		III (4º e 5º ANO)	
			CHS	CHA	CHS	CHA	CHS	CHA
NACIONAL COMUM	línguas e suas Tecnologias	Língua Portuguesa	06	240	06	240	06	240
		Arte	01	40	01	40	01	40
		Educação Física	01	40	01	40	01	01
	Matemática	Matemática	05	200	05	200	05	200
	Ciências da Natureza	Ciências	02	80	02	80	02	80
		Geografia	02	80	02	80	02	80
	Ciências Humanas	História	02	80	02	80	02	80
		Ensino Religioso	Ensino Religioso	01	40	01	40	01
<b>TOTAL DA BASE NACIONAL COMUM</b>			<b>20</b>	<b>800</b>	<b>20</b>	<b>800</b>	<b>20</b>	<b>800</b>
<b>TOTAL DE HORAS</b>			<b>20h</b>	<b>800</b>	<b>20h</b>	<b>800</b>	<b>20h</b>	<b>800</b>
Números de Semanas			40					
Legenda			CHS = CARGA HORÁRIA SEMANAL CHA = CARGA HORÁRIA ANUAL					

Praça Ministro Prado Kelly, nº 360 - CEP: 49250-000 - CNPJ: 13.097.894/0001-21.  
E-mail – educacaodeindiaroba@hotmail.com Telefone: (79) 3543-1420.



ANEXO II

MATRIZ CURRICULAR – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – 2º SEGMENTO – ANOS FINAIS - NOTURNO						
LEIS FEDERAIS Nº 9.394/96 E 11.274/06 – RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº 04/10						
BASE NACIONAL COMUM	Áreas de Conhecimento	Componentes Curriculares	ALFABETIZAÇÃO E LETRAMENTO			
			ETAPAS			
			IV (6 e 7º ANO)		V (8º e 9º ANO)	
			CHS	CHA	CHS	CHA
	linguagens	Língua Portuguesa	05	200	05	200
		Língua Estrangeira (Inglês)	02	80	02	80
		Arte	01	40	01	40
		Educação Física	01	40	01	40
	Matemática	Matemática	05	200	05	200
	Ciências da Natureza	Ciências	02	80	02	80
	Ciências Humanas	Geografia	02	80	02	80
		História	02	80	02	80
	Ensino Religioso	Ensino Religioso	01	40	01	40
<b>Total da Base Nacional Comum</b>			<b>21</b>	<b>840</b>	<b>21</b>	<b>840</b>
<b>Total de Horas</b>			<b>21</b>	<b>840</b>	<b>21</b>	<b>840</b>
<b>Números de Semanas</b>			<b>40</b>			
Legenda			CHS = CARGA HORÁRIA SEMANAL CHA = CARGA HORÁRIA ANUAL			